

De: Presidencia
Enviado em: terça-feira, 21 de julho de 2015 13:41
Para: Clube de Regatas do Flamengo
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: ABERTURA DE VISTA - NOTÍCIA DE INFRAÇÃO 131/2015
Anexos: ni131.pdf; image001.png

De: Rj Presidencia [<mailto:rj.presidencia@cbf.com.br>]
Enviada em: terça-feira, 21 de julho de 2015 13:19
Para: Presidencia
Assunto: ENC: ABERTURA DE VISTA - NOTÍCIA DE INFRAÇÃO 131/2015

De: Adriana Costa Solis
Enviado: segunda-feira, 20 de julho de 2015 19:11
Para: Rj Presidencia; Rj Administrativo; michelf@michelasseff.com.br; michelfilho@michelasseff.com.br; marco@michelasseff.com.br; Walter Feldman; Glauca Teixeira Feijó
Assunto: ABERTURA DE VISTA - NOTÍCIA DE INFRAÇÃO 131/2015



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

FAX Nº 533/2015 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol
Para: Confederação Brasileira De Futebol
Para: CR Flamengo
Para: Federação de Futebol do Rio de Janeiro
Rio de Janeiro, 20 de julho de 2015.

De ordem do Dr. Procurador Geral deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Paulo Marcos Schmitt, referente a **Notícia de Infração sob nº 131/2015- STJD** - tendo como Impetrante: **Rodrigo Moraes Mendonça Raposo, Auditor do STJD** e Impetrados: **CR Flamengo, Confederação Brasileira de Futebol e Federação de Futebol do Rio de Janeiro**, informo que através de despacho, abre vista aos impetrados para se manifestar quanto a supracitada Notícia de Infração, no prazo de 03 (três) dias.

Informo, outrossim, que segue em anexo cópia da Notícia de Infração em seu interior teor.

Adriana Solis
Secretária do STJD

Adriana Solis



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

adriana.solis@cbf.com.br

+55-21-2532-8709

www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

Expediente

21/7/2015

Fax: 533/2015

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Enviado em: terça-feira, 21 de julho de 2015 16:53
Para: FLAMENGO CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
(flapresidencia@flamengo.com.br)
Cc: SANDRO MAURICO DE ABREU TRINDADE (sm-trindade@hotmail.com);
JURIDICO DESPORTIVO PROCURADORIA GERAL JURIDICO DESPORTIVO -
FERJ (juridicodesportivo@fferj.com.br)
Assunto: STJD - ABERTURA DE VISTA FAX 533/95
Anexos: Julho 21 STJD - Fax 533 - Flamengo.pdf

CR FLAMENGO

A/C - Deptº Jurídico

Anexo: STJD FAX 533 /15

Att.

Ana Graciete
SEC/FERJ



Confederação Brasileira de Futebol

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Processo Nº

131/15

Assunto: _____ NOTÍCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR

IMPETRANTE: RODRIGO MORAES MENDONÇA RAPOSO,
AUDITOR DO STJD

IMPETRADOS: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO; CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
FUTEBOL E CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO



EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

PROCURADOR GERAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
20.04.2015
Maurício Lima
Secretário

RODRIGO MORAES MENDONÇA RAPOSO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 154.448, auditor do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol (DOC. I), vem por si próprio, nos termos do Art. 74 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, apresentar a presente NOTÍCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR à Procuradoria de Justiça Desportiva, para avaliação de eventual infração ao dispositivo do Art. 20 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelos fatos a seguir expostos:

Inicialmente, cumpre destacar a legitimidade do ora Noticiante, nos exatos termos do Art. 74 do CBJD, pois na qualidade de Auditor do STJD do Futebol possui manifesto interesse em ver cumprido o que dispõe o Art. 20 do CBJD, seja no que concerne à sua esfera jurídica quanto a do próprio STJD, como instituição.

Pois bem, na manhã do dia 15/07/2015, quarta-feira, o Noticiante solicitou à Secretaria do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol que informasse aos responsáveis acerca de seu comparecimento à partida que seria realizada no Estádio Jornalista Mário Filho - Maracanã, no dia 18.07.2015, às 18hs30min, entre o C.R. Flamengo (RJ) e o Grêmio de Foot-ball Portoalegranse (RS).

3
C

Ato contínuo, às 17:13h do dia 16.07.2015, quinta-feira, a Secretaria do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, representada pela Sra. Adriana Costa Solis, encaminhou correio eletrônico comunicando sobre o comparecimento do Noticiante. (DOC.II)

O referido correio eletrônico foi direcionado ao Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro; ao Diretor de competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro; à Presidência da Confederação Brasileira de Futebol; e aos advogados e representantes do C.R. Flamengo(RJ) no âmbito STJD.

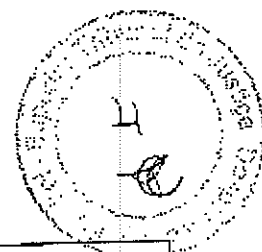
A comunicação em questão se deu de acordo com o que reza o artigo 20, § único do CBJD, o qual assim dispõe:

Art. 20. O auditor, sempre que entender necessário para o exercício de suas funções, terá acesso a todas as dependências do local, seja público ou particular, onde estiver sendo realizada qualquer competição da modalidade do órgão judicante a que pertença, à exceção do local efetivo da disputa da partida, prova ou equivalente devendo ser-lhe reservado assento em setor designado para as autoridades desportivas ou não. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único. O acesso a que se refere este artigo somente será garantido se informado pelo respectivo órgão judicante à entidade mandante da partida, prova ou equivalente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Importante destacar que o Noticiante ainda encaminhou, pessoalmente, e-mail aos mesmos destinatários do ofício acima referido, ressaltando a necessidade de cumprimento integral do art. 20 do CBJD, nos seguintes termos:





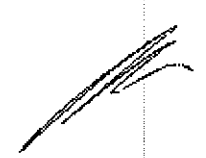
"Considerando os problemas anteriores no que tange ao acesso e ao local destinado aos membros do STJD em jogos no Maracanã, solicito que seja respeitado pelos responsáveis o Art. 20 do CBJD, em especial que me seja reservado assento no local de direito, e não arquibancadas".

Ou seja, o Noticiante e a Secretaria do STJD do Futebol cumpriram integralmente os requisitos necessários ao cumprimento do Art. 20 do CBJD pelos responsáveis, notadamente o envio, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, de comunicação oficial acerca da presença do Auditor.

Ocorre que, no momento do comparecimento do presente auditor ao Estádio Mário Estádio Jornalista Mário Filho - Maracanã, o funcionário da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro entregou um ingresso para acesso ao setor D - Leste Inferior, sendo este local de arquibancada destinado à "torcida mista". (DOC. III)

Frise-se que o setor Leste não é o reservado para as autoridades, desportivas ou não. Ao contrário, é um setor reservado para as torcidas mistas, sendo, portanto, local em total desacordo com o que reza o Art. 20 do CBJD.

Importante destacar que a disponibilização do ingresso no referido setor do Maracanã vem sendo reiterada para os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, desde julho o ano passado, em manifesto descumprimento aos ditames do Art. 20, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o que pode ser facilmente



provado através da oitiva de testemunhas, cuja sugestão se dá ao final da presente.

Ou seja, em ato absolutamente contrário à legislação, perpetrados por aqueles que deveriam cumprir com exatidão as normas aplicáveis e assegurar o cumprimento do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ignora-se a prerrogativa das autoridades, desportivas ou não, e facultam assento em local totalmente inapropriado.

Portanto, requer o Noticiante que a Procuradoria de Justiça Desportiva avalie o cometimento de eventual infração desportiva pela Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro; Confederação Brasileira de Futebol; e Clube de Regatas do Flamengo ao Art. 20 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e, se for o caso, apresente a respectiva denúncia em desfavor dos mesmos, bem como medidas que assegurem o imediato cumprimento da norma legal.

Outrossim, sugere que, caso considere necessário, sejam arroladas como testemunhas o Dr. Diego Lofgren Gomes Raymundo e Dr. Marcus Vinicius Fernandes Campos, ambos Procuradores da Justiça Desportiva, que já relataram situações semelhantes à ora descrita na presente notícia de infração.

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2015.



Rodrigo Moraes Mendonça Raposo

Auditor do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

5ª Comissão Disciplinar



DOC. I

HOME

QUEM SOMOS

LEGISLAÇÃO

EDITAIS DE JULGAMENTO

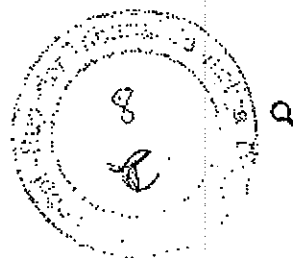
RESULTADOS DE JULGAMENTOS

ACORDÕES

NOTÍCIAS

CONTATO

Buscar Notícias



< >

LEIA MAIS@ 17/07/2015 - 13h55 | Ceará é multado e Botafogo absolvido

[TRIBUNAL PLENO](#) | [1ª COMISSÃO](#) | [2ª COMISSÃO](#) | [3ª COMISSÃO](#) | [4ª COMISSÃO](#) | [5ª COMISSÃO](#) | [PROCURADORES](#)

MEMBROS - QUINTA COMISSÃO DISCIPLINAR



Dr. José Perdigão de Jesus
Presidente



Dr. Rodrigo Mandonça Raposo
Auditor Suplente



Dr. Mécio Luiz Carvalho do
Amaral
Auditor



Dr. Vítor Butrão
Auditor



Dr. José Nascimento
Auditor



Dr. Matheus Gregorini Costa
Auditor



EDITAIS

- EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Terceira Comissão Disciplinar
- EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Segunda Comissão Disciplinar
- EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Quarta Comissão Disciplinar
- EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Pleno
- EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Quinta Comissão Disciplinar

> Veja mais.

QUEM SOMOS

MEMBROS

PROCURADORES

LEGISLAÇÃO

EDITAIS DE JULGAMENTOS

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

ACORDÕES

NOTÍCIAS

QUE

CONTATO

Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol Brasileiro na modalidade futebol

desenvolvido por



DOC. II

Rodrigo Raposo

De: Rodrigo Raposo <raposo@skaadv.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 17 de julho de 2015 12:33
Para: 'Adriana Costa Solis'; 'presidencia (presidencia@fjerj.com.br)'; 'Marcelo Vianna (marcelovianna37@hotmail.com)'; 'Flamengo 1'; 'micheff@michelasseff.com.br'; 'marco@michelasseff.com.br'; 'Rj Presidencia'; 'Rj Administrativo'
Assunto: RES: ACESSO JOGO - STJD - Requisição Ingresso Flamengo x Gremio

Prezados, boa tarde.

Considerando os problemas anteriores no que tange ao acesso e ao local destinado aos membros do STJD em jogos no Maracanã, solicito que seja respeitado pelos responsáveis o Art. 20 do CBJD, em especial que me seja reservado assento no local de direito, e não arquibancadas.

Certo da compreensão, agradeço antecipadamente.

Att.,
Rodrigo Raposo

De: Adriana Costa Solis [mailto:Adriana.Solis@cbf.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 16 de julho de 2015 17:13
Para: presidencia (presidencia@fjerj.com.br); Marcelo Vianna (marcelovianna37@hotmail.com); Flamengo 1; micheff@michelasseff.com.br; marco@michelasseff.com.br; Rj Presidencia; Rj Administrativo
Cc: raposo@skaadv.com.br
Assunto: ACESSO JOGO - STJD - Requisição Ingresso Flamengo x Gremio



Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

OFÍCIO/SEC Nº 538/2015 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

Rio, 16 de julho de 2015.

Informo que, atendendo ao art. 20 § único do CBJD, os Doutor Auditor deste STJD Rodrigo Raposo estarão presentes na partida que se realizará, sábado, dia 18 de julho do corrente, entre as equipes C.R. do Flamengo X Gremio F.P.A - Estádio Jornalista Mário Filho (MARACANÃ) – necessitando desta forma que seja inserido na lista de autoridades que terão acesso à praça desportiva – alerta ainda, quanto

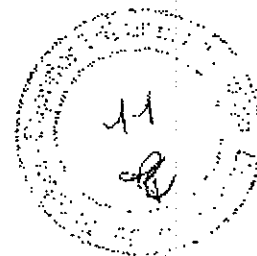
ao disposto no art. 93 § 3º do Regulamento das Competições da CBF, que dispõe sobre o fornecimento de trânsito livre para estacionamento nas praças desportivas.

Informo outrossim que segue no corpo do e-mail requerimento encaminhado pelo Auditor Rodrigo Raposo.

Aten

ciosamente

Adriana Solis
Secretária do STJD



Adriana Solis



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
adriana.solis@cbf.com.br
+55-21-2532-8709
www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação dessa mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

De: Rodrigo Raposo [mailto:raposo@skaadv.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 16 de julho de 2015 16:46
Para: Adriana Costa Solis
Assunto: Requisição Ingresso Flamengo x Grêmio

Prezada Adriana, boa tarde.

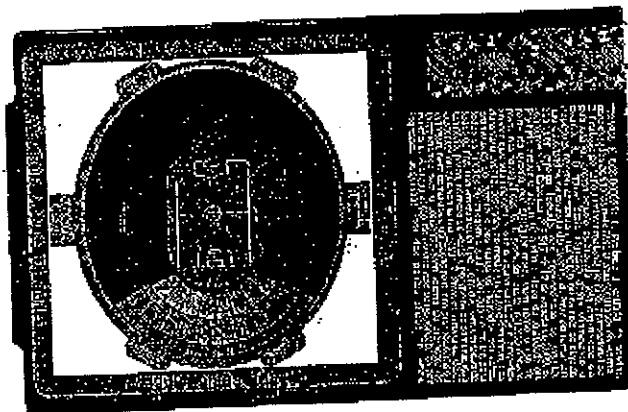
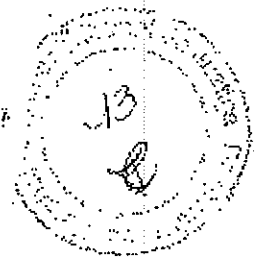
Solicito, na forma do Art. 20 do CBJD, que sejam tomadas as providências cabíveis de modo a me ser garantido acesso ao jogo que se realizará no próximo sábado, 18/07/2015, no Maracanã, entre as equipes Flamengo e Grêmio.

Ressalto que, na forma do referido dispositivo legal, deverá ser reservado assento em setor designado para as autoridades.

Att.,

DOC. III

12
8





MARACANA

Campeonato Brasileiro Série A 2015
Flamengo X Grêmio
16/07/2015 18:30
CORTESIA
STJD

Acesso D (Bellini)
LESTE INFERIOR (MISTO)

BLOCO	FILA	LOCAL	VALOR
120	GG	6	R\$ 0,00

YENDA PROIBIDA
OS PORTÕES ENCERRAM NO INÍCIO DO 2º TEMPO
GUARDE ESTE INGRESSO ATÉ O FINAL DO JOGO

RBPAL7

Atenção: Este ingresso é cortesia e não pode ser vendido, trocado ou usado para qualquer outra finalidade. O ingresso é válido apenas para o jogo em questão e não pode ser usado para outros jogos. O ingresso é válido apenas para o jogo em questão e não pode ser usado para outros jogos. O ingresso é válido apenas para o jogo em questão e não pode ser usado para outros jogos.